



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de confecção de 166 (cento e sessenta e seis) agendas personalizadas para o exercício de 2026, visando atender às demandas do corpo legislativo e administrativo desta Casa de Leis.

**1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### 1.3. Quantitativos e Especificações Técnicas

- Quantidade: 166 unidades.
- Dimensões: 21cm x 16cm.
- Capa: Capa dura, personalizada com a identidade visual da Câmara Municipal (Brasão e texto).
- Encadernação: Tipo Wire-O (conforme cotação de referência).
- Miolo: Papel offset, com gramatura mínima de 75g/m<sup>2</sup>, contendo calendário 2026, dados pessoais e planejamento.

### 1.4. Ramo de Atividade predominante da contratação:

- 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos.

estimados:

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação é fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que concluiu pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação de empresa especializada em serviços de impressão gráfica, conforme ETP.

**2.2.** O ETP encontrará se anexo a este processo, disponível para consulta no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), sem informações sigilosas

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara	Processo Legislativo	Transparência
<a href="http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	<a href="http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	<a href="http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.hopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310039003600390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.



**2.3.** A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma integrada, serviços de impressão gráfica para a confecção de Agendas 2026, abrangendo:

- **Produção:** Impressão de 166 (cento e sessenta e seis) agendas personalizadas no formato 21cm x 16cm, com capa dura, encadernação tipo Wire-O e miolo em papel de alta qualidade (conforme especificações técnicas do ETP).
- **Controle de Qualidade:** Verificação da nitidez da impressão do Brasão e elementos institucionais na capa, precisão da furação do Wire-O, conferência da sequência das páginas do calendário 2026 e conformidade com a identidade visual da Câmara Municipal.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação objeto deste Termo de referência e estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

#### **4.1.1. Requisitos Internos:**

- a) Definição do local de entrega do material/serviço a saber: Setor de Almoxarifado nas dependências do imóvel onde funciona Edifício sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, situado na praça Jerônimo Monteiro, n.º 70, Centro, na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim ES;
- b) O recebimento do material/serviço licitado deverá seguir rigorosamente a especificação do item descrito nos ETP, consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela empresa vencedora;
- c) O material/serviço objeto da aquisição devem ser entregues no prazo de até 10 dias da notificação do pedido ao fornecedor, no endereço indicado na letra “a” e ainda na autorização de fornecimento;
- d) A contratação será por Autorização de fornecimento.

### **4.2. SUBCONTRATAÇÃO**

#### **4.2.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



## 4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**4.3.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 Das obrigações da contratante

**5.1.1.** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar o material/serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

**5.1.2.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

**5.1.3.** Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

**5.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

**5.1.5.** O recebimento e Ateste dos equipamentos será feito pelo responsável pelo setor de captação e transmissão de áudio da Câmara.

**5.1.6.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do objeto/serviço;

**5.1.7.** Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

### 5.2. Das Obrigações Da Contratada

**5.2.1.** Fornecer materiais conforme especificações da Autorização de Fornecimento.

**5.2.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

**5.2.3.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara de Cachoeiro de Itapemirim e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**5.2.4.** Manter durante a apresentação da nota fiscal em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação. Item 8 e sub itens deste.

**5.2.5.** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da qualidade do material, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



- 5.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.2.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.2.8.** Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 5.2.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

## 6 – MEDAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e conter o número do empenho correspondente.
- 6.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 6.4.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada nos documentos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



que fazem parte do processo.

**6.9.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de compra.

**6.10.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## 7. DO FATURAMENTO

**7.1.** Após comunicação do responsável pelo recebimento de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

**7.2.** A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

**7.3.** No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**7.4.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**7.5.** Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

**7.6.** Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

### 7.7. Das condições de pagamento

**7.7.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

**7.7.2.** O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





natureza.

**7.7.3.** Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

**7.7.4.** Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

**7.7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$$I = (TX/100), \text{ assim apurado: } I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365	365
-----	-----

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.7.5.1.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

**7.7.6.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1. Modalidade:** Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devido ao valor estimado ser inferior ao limite de pequeno valor e à urgência da contratação.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**8.2. Critério de Julgamento:** Menor preço, desde que atendidos os requisitos técnicos e de habilitação.

**8.3. Habilidade**

- Jurídica: Regularidade com CNPJ e certidões negativas (federal, estadual, municipal).
- Fiscal e Trabalhista: Regularidade com FGTS, INSS, e obrigações trabalhistas.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1. Valor Total Estimado:** R\$ 7.129,70 (sete mil, cento e vinte e nove reais e setenta centavos). conforme seção 6 do ETP.

**9.2. Detalhamento:**

- Preço Unitário (Mediana): R\$ 42,95 (quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos).
- Quantidade: 166 unidades.
- Composição: Inclui custos com papel, tinta, dobragem, embalagem, transporte, impostos e taxas.
- Sigilo: Não aplicável, pois o orçamento será divulgado no processo.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), ID 31723265000141-0 000001/2025, publicado no PNCP em 27/12/2024.

**10.2. Dotação Orçamentária:**

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.55.00 (Serviços gráficos e editoriais).
- Ficha: 82.

**10.3.** Os recursos estão disponíveis no orçamento da Câmara Municipal para 2025, garantindo a viabilidade financeira.

**11. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**11.1.** As especificações técnicas e justificativas foram elaboradas pelo Setor de Jornalismo, sob responsabilidade de Camila dos Reis Penha Moccelin Dussoni, Assessora de Imprensa Legislativo.

**11.2.** A compilação e estruturação do TR foram realizadas com base no ETP e na Lei nº 14.133/2021, sob responsabilidade do servidor Mateus Rebonato Santos, Analista Prévio de Aquisições e Contratações, com revisão pela Chefe de Gabinete da Presidência, Fátima Perim Turini Pertele. Anexos

- Estudo Técnico Preliminar (ETP).

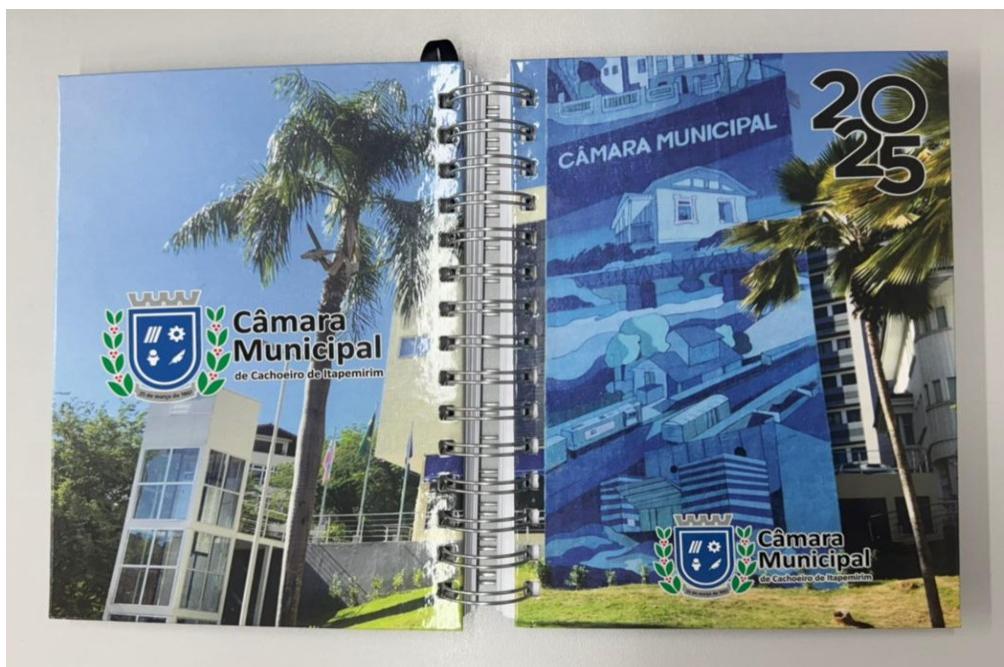
**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2025

**FÁTIMA PERIM TURINI PERTELE**

Chefe de Gabinete da Presidência



**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**